

Título: Segregação Social e Sub-representação Negra no Legislativo: O Impacto do Financiamento Eleitoral na Desigualdade Representativa.

Autor: Marco Antônio da Mota Maciel, UFRRJ, marco0811991@gmail.com.

Coautor: Edmir Amanajás Celestino, UFRRJ, amanajas@ufrrj.br.

Resumo:

Este trabalho investiga a sub-representação da população negra no legislativo brasileiro, analisando como a concentração de recursos eleitorais em candidatos brancos impacta a desigualdade política. A distribuição de financiamento eleitoral historicamente favorece candidatos brancos, limitando o acesso da população negra aos espaços de decisão. Essa desigualdade está intrinsecamente ligada a um contexto mais amplo de segregação social, refletido em índices alarmantes: a população negra é a principal vítima da letalidade policial, apresenta taxas desproporcionalmente altas de encarceramento. Embora o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Supremo Tribunal Federal (STF) tenham estabelecido diretrizes para a destinação proporcional de recursos para candidaturas negras, suas atuações não são consistentemente contramajoritárias, pois muitas vezes atuam de forma lenta diante das desigualdades raciais no acesso à política. A pesquisa é baseada em referencial bibliográfico e documental, artigos e notícias jornalísticas, fontes normativas e informações legislativas. Busca demonstrar como o financiamento desigual afeta a representatividade negra no campo político, perpetuando, portanto, as desigualdades raciais, visto que não são pessoas negras que estão preenchendo os espaços de criação de políticas públicas que visem redução da desigualdade racial no Brasil.

Palavras-chave: Desigualdade racial; Representação política; Financiamento eleitoral; Segregação social; Justiça eleitoral.

Abstract

This paper investigates the underrepresentation of the Black population in the Brazilian legislature, analyzing how the concentration of electoral resources in white candidates impacts political inequality. The distribution of electoral funding has historically favored white candidates, limiting the Black population's access to

decision-making spaces. This inequality is intrinsically linked to a broader context of social segregation, reflected in alarming indicators: the Black population is the primary victim of police lethality and faces disproportionately high incarceration rates. Although the Superior Electoral Court (TSE) and the Federal Supreme Court (STF) have established guidelines for the proportional allocation of resources to Black candidacies, their actions are not consistently counter-majoritarian, as they often respond slowly to racial inequalities in political access. The research is based on bibliographic and documentary references, journalistic articles and news, normative sources, and legislative information. It aims to demonstrate how unequal funding affects Black political representation and contributes to the perpetuation of racial inequalities, as Black individuals are not the ones occupying spaces where public policies aimed at reducing racial inequality in Brazil are formulated.

Keywords: Racial inequality; Political representation; Electoral financing; Social segregation; Electoral justice.

Introdução:

A sub-representação da população negra no legislativo brasileiro constitui uma manifestação das desigualdades estruturais (ALMEIDA, 2019) que compõe a sociedade e a democracia no país. Embora, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), negros e negras componham a maioria da população brasileira (IBGE, 2024), sua presença nos espaços institucionais de poder político permanece minoritária (PODER360, 2022). Uma das hipóteses que orienta este trabalho é que a forma como se estrutura o financiamento eleitoral no Brasil exerce influência direta na limitação da participação política de indivíduos negros. No entanto, tal desigualdade não decorre exclusivamente da distribuição de recursos de campanha: como aponta Almeida, trata-se de um fenômeno estrutural, que envolve processos históricos de exclusão, barreiras sociais e institucionais, e práticas partidárias racializadas.¹

Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2021), mesmo após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF, 2023) que formou maioria para imediata aplicação da decisão do TSE que estabelece a destinação proporcional de recursos

¹ Conforme Almeida, raça é uma construção social e não biológica, pois se trata de um processo histórico criado por grupos sociais que detém o poder político e econômico. Cf. ALMEIDA, Silvio. Racismo estrutural. São Paulo: Pólen, 2019. p. 24

para candidaturas negras (TSE, 2020) ou ainda a Emenda Constitucional (EM) nº 111 que insere mecanismos de incentivos a candidaturas de pessoas negras² e mulheres (TRE-SC, 2021), os repasses ainda apresentam distorções, muitas vezes camufladas por candidaturas laranjas ou pela baixa viabilidade eleitoral dos candidatos negros financiados (AMORIM, 2022). Tal dinâmica reforça uma racialização na estrutura do poder, na qual os investimentos econômicos, o acesso à mídia e os apoios partidários se concentram em grupos brancos e majoritariamente masculinos.

A relevância do tema se acentua diante do papel que o legislativo ocupa na formulação e aprovação de políticas públicas. A ausência de representatividade negra contribui para a perpetuação de uma estrutura que responde de forma desigual às demandas da população negra, seja nos investimentos sociais, seja na gestão da segurança pública.

Este trabalho visa contribuir com a compreensão de como a representatividade negra no legislativo é afetada pela desigualdade no financiamento eleitoral. Inserindo esse debate em um contexto mais amplo de segregação social, racismo estrutural e disputas por justiça através de políticas afirmativas no Brasil. Tal falta de representatividade acarreta a perpetuação das desigualdades raciais, visto que não são pessoas negras que estão ocupando os espaços decisórios responsáveis pela criação de políticas públicas que buscam à redução das desigualdades raciais no país. Pois, como aponta Almeida (2019, p. 99-91), a ausência dessas vozes nas esferas legislativas contribui para a manutenção de uma estrutura política insensível às especificidades e urgências da população negra.

Metodologia:

Este trabalho adota uma abordagem mista, combinando análise quantitativa e qualitativa, para investigar a sub-representação da população negra no legislativo brasileiro, com ênfase na desigualdade do financiamento eleitoral e seus impactos sobre a participação política de pessoas negras. Parte-se da premissa de que há uma distribuição concentrada de recursos eleitorais em candidaturas brancas, o que compromete a equidade na disputa política e reforça padrões históricos de exclusão racial.

2 ADPF 738/2020.

Na primeira etapa, realizou-se uma revisão de literatura que contempla estudos sobre desigualdade racial, sub-representação política e os limites da democracia liberal em contextos racialmente estruturados. Foram mobilizadas bibliografia que aludem a ausência de representantes negros no parlamento, a partir de uma perspectiva crítica que articula raça, classe e poder institucional. Também foram considerados trabalhos que discutem o papel das ações afirmativas e do direito como instrumento de inclusão.

A partir dessa base teórica, foram analisados dados socioeconômicos nacionais com recorte racial, fornecidos por órgãos como o IBGE bem como dados jornalísticos. Foram considerados indicadores como analfabetismo, escolaridade superior, desemprego, renda média, encarceramento, taxa informalidade, população na pobreza, cargos gerências, grandes proprietários de terra, mortes por armas de fogo e mortes violentas, com o objetivo de evidenciar as profundas desigualdades que marcam a vida da população negra no Brasil.

Com base nesse diagnóstico, o trabalho avança para a análise da sub-representação da população negra no Congresso Nacional, entendendo-a como desdobramento direto da exclusão estrutural. Para isso, realizou-se um mapeamento do recursos destinados a candidatos brancos e negros nas eleições de 2014, 2016 e 2018 identificando as dificuldades enfrentadas para a obtenção desses recursos por candidatos negros.

Em seguida, foi realizada uma análise jurídico institucional das normativas recentes voltadas à promoção da equidade racial no processo eleitoral. Foram examinadas decisões como a ADPF 738/2020, as Resoluções TSE nº 23.607/2019 e nº 23.671/2021, e as Emendas Constitucionais nº 111/2021 e nº 133/2024, que tratam da distribuição proporcional de recursos e tempo de propaganda para candidaturas negras. A análise buscou compreender os limites, retrocessos e disputas em torno da efetividade dessas medidas.

Por fim, com base nos dados do TSE, foi realizada uma análise quantitativa da distribuição de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) na eleição 2022. Essa etapa permitiu demonstrar como a concentração de recursos em candidaturas brancas mesmo após as decisões e resoluções do TSE e STF, perpetuando sua exclusão dos espaços legislativos.

A metodologia visa, portanto, articular estrutura social, estrutura política e estrutura normativa, para evidenciar que a sub-representação da população negra no Congresso Nacional está inserida em um processo mais amplo de desigualdade histórica e institucional, que impacta diretamente a formulação de políticas públicas no país.

Resultados e Discussão:

O tráfico transatlântico de escravizados, iniciado no século XVI, pode ser entendido como uma forma de reconexão forçada entre África e América, agora mediada por relações econômicas desumanizantes. Luiz Felipe de Alencastro destaca que esse sistema de mercantilização de pessoas impõe uma visão "ateritorial" sobre a formação do Brasil, com profundas consequências sociais e políticas (ALENCASTRO, 2000. p.42.).

Contudo, a trajetória histórica da África foi marcada por sistemático apagamento. Desde o Egito Antigo, saberes africanos foram apropriados sem o devido reconhecimento, sustentando a imagem do continente como "sem história, bestiais, e envoltos em ferocidade e superstição" (ALMEIDA, 2019. p.20-21.).

Tal narrativa eurocêntrica serve a uma política de deslegitimação cultural, que se perpetua no Brasil através da relativização do regime escravocrata. A afirmação de Sérgio Camargo, ex-presidente da Fundação Palmares, nomeado por Roberto Alvim³, de que "a escravidão foi benéfica para os descendentes"(G1, 2021), exemplifica a continuidade desse discurso.

Se tal afirmação fosse verdadeira, seria de se esperar a superação da desigualdade racial no país. No entanto, os dados de desigualdade racial no Brasil revelam o oposto (Tabela 1):

Tabela 1 – Indicadores de Desigualdade Racial no Brasil

Indicador	Brancos	Negros
População total (2022)	43,50%	55,50%
Analfabetismo (2022)	4,30%	9,20%
Renda Média Mensal (2021)	R\$ 3.099,00	R\$ 1.803,00
Taxa de Desemprego (2021)	11,30%	16,30%
Taxa de Informalidade (2021)	32,00%	45,70%
População na Pobreza (U\$5,50/dia – 2021)	18,60%	37,70%
Cargos Gerenciais (2021)		29,50%
Mortes por Arma de Fogo (2012–2022)	38,2 mil (homens)	149,7 mil (homens)
Mortes Violentas (2022)		76,5% do total nacional

³ Roberto Alvim foi secretário especial da Cultura durante o governo Bolsonaro. Alvim parafraseou Joseph Goebbels e utilizou-se de trilha sonora uma obra de Richard Wagner, autor o qual Hitler idolatrava, em discurso de promoção da cultura nacional.

População Carcerária (2022)	30,4% (197.084 pessoas)	68,2% (442.033 pessoas)
Grandes Proprietários de Terra (>10 mil ha, 2021)	79,10%	19% (17,4% pardos + 1,6% pretos)

Tabela 1: *Elaboração própria. Fontes: G1; Relatório das desigualdades raciais no Brasil: 2022; AGÊNCIA BRASIL.*

A desigualdade se estende, inclusive, à representação política: após o TSE passar a registrar a autodeclaração racial de candidatos (em 2014), os dados da sub-representação negra nos espaços de poder se torna evidente tal desigualdade.

Apesar de apenas em 2014 o TSE trazer referências a cor/raça de candidatos negros (NEXO JORNAL, 2024), historicamente, como aponta Oliveira, foram exceções os representantes negros nos poderes de decisão, sejam eles em cargos do Executivo, Legislativo ou Judiciário, onde prevalece “o quase monopólio de homens brancos oriundos dos quadros das elites desde a primeira república.”(OLIVEIRA, 2002).

Entre essas exceções, destaca-se Monteiro Lopes, primeiro deputado federal negro, enfrentou enorme resistência para assumir seu mandato em 1909, mesmo após duas eleições vitoriosas. Os ataques racistas e tentativas de impedir sua diplomação revelam como a presença negra nos espaços de poder era (e ainda é) tratada como ameaça (VIANNA, LOPES, 2020).

Nilo Peçanha, presidente da República entre 1909 e 1910, também enfrentou o silenciamento de sua identidade racial. Embora seu fenótipo gerasse polêmicas na sociedade da época, setores da elite tentaram embranquecer-lo simbolicamente, revelando o projeto de branqueamento que permeava (e ainda permeia) o sistema político brasileiro (BBC, 2023).

Já Abdias Nascimento, símbolo da resistência negra no século XX, fundou o Teatro Experimental do Negro e, após anos de exílio, foi eleito deputado em 1982. Suas denúncias sobre o racismo institucional enfrentaram resistência no parlamento. Em seu discurso no Senado, ele indagava: como pode um país de maioria negra ter, apenas após 165 anos de instituições legislativas, um senador que assume com orgulho sua negritude? (ALMADA, 2019; BRASIL, 2021)

As experiências de Monteiro Lopes, Nilo Peçanha e Abdias Nascimento demonstram que o racismo estrutural não apenas limitou o acesso da população negra à política institucional, mas continua a moldar as estruturas do poder. No século XXI, essa exclusão permanece evidente: a sub-representação negra na

Câmara dos Deputados é reflexo direto dessa história de silenciamento e resistência.

Câmara dos Deputados registrou um aumento de 8,94% na eleição de parlamentares negros. Ainda assim, mais de 70% dos deputados eleitos são brancos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022). Além disso, a legitimidade de diversas candidaturas negras foi contestada por veículos de mídia e pela sociedade civil, principalmente em casos nos quais o fenótipo dos eleitos não correspondia à autodeclaração. A pedido do UOL, uma banca de heteroidentificação concluiu que, dos 517 parlamentares autodeclarados negros eleitos em 2022, apenas 263 foram reconhecidos como tais. Como resultado, apenas 16,4% dos novos membros da Câmara, do Senado e das assembleias legislativas estaduais são efetivamente negros (FREIRE, MAZZEI, 2022).

No Senado, a disparidade segue evidente: dos 81 senadores, 75% são brancos, e apenas 25% são pretos ou pardos. Essa maioria branca, se atuasse de forma coesa, poderia inviabilizar sistematicamente avanços legislativos voltados à promoção da igualdade racial (FREIRE, MAZZEI, 2022).

No Judiciário, a exclusão é ainda mais severa. Desde a redemocratização, apenas dois ministros negros foram nomeados ao STF — Joaquim Barbosa e, mais recentemente, Flávio Dino, ambos indicados por Luiz Inácio Lula da Silva. Dos 31 ministros indicados ao Supremo nesse período, 29 foram brancos. A sub-representação de mulheres também salta aos olhos: apenas três foram nomeadas desde então (NADIR, 2023).

No Poder Executivo, observa-se leve avanço. No atual governo Lula, dos 37 ministérios iniciais, 11 foram ocupados por pessoas negras — número significativamente superior ao do governo anterior, no qual apenas um dos 23 ministros nomeados por Jair Bolsonaro era negro. Apesar de ainda aquém da composição demográfica brasileira, a presença negra na Esplanada representa um tímido progresso (UOL, 2023).

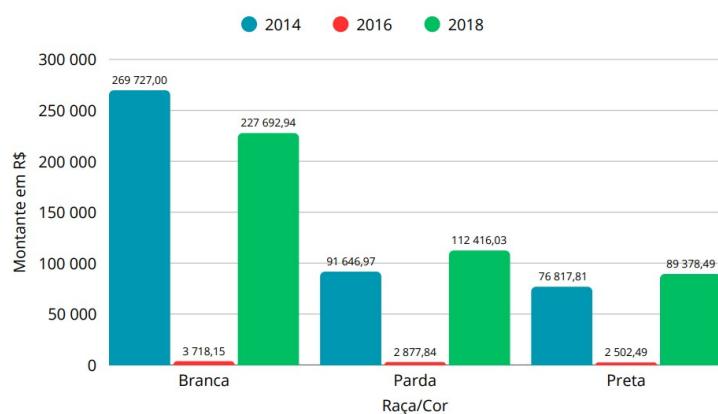
Esses dados, somados, evidenciam que o acesso da população negra aos espaços de decisão segue restrito, não por ausência de vontade política individual, mas por mecanismos estruturais que limitam sua participação institucional. A persistência desse quadro revela que pouco se alterou desde os tempos de Monteiro Lopes, Nilo Peçanha e Abdias Nascimento.

Na busca por soluções efetivas à sub-representação racial na política, o direito é frequentemente evocado como instrumento de mitigação do racismo estrutural. Luiz Gama, advogado antiescravagista e pioneiro na luta jurídica pela emancipação de negros escravizados, foi um dos primeiros a utilizar o direito como ferramenta de resistência. Para ele, ainda que o direito não fosse “o reino da salvação”, era através dele que se poderia contestar juridicamente a exclusão e afirmar a cidadania negra⁴ (ALMEIDA, 2019. p. 91-92), ainda assim, é por meio do direito que se pode buscar o reconhecimento pleno da cidadania e o acesso equitativo aos bens e poderes políticos.

No entanto, como apresentado, a realidade da formação social brasileira revela um cenário oposto, marcado pela segregação e pela limitação da participação política de negros. No Brasil contemporâneo, os mecanismos legais seguem reproduzindo desigualdades. A formação social brasileira ainda impede, por diversas vias, o pleno acesso da população negra aos bens e poderes políticos. Um exemplo central disso é a desigual destinação dos recursos do FEFC.

Historicamente, os maiores partidos direcionam a maior parte dos recursos a candidatos brancos, em detrimento de candidatos negros, tornando o processo eleitoral profundamente assimétrico. O gráfico a seguir (figura 1), baseada nos dados organizados por Campos e Machado (2020) em *Raça e eleições no Brasil*, evidencia essa disparidade na média de distribuição (R\$) nas eleições de 2014 (Deputado Federal), 2016 (Vereador) e 2018 (Deputado Federal):

Figura 1 Disparidade na média de distribuição recursos eleitorais por raça/cor.



Fonte: baseado em CAMPOS e MACHADO (2020).

4 Olsen e Kozicki trazem que é com direito que esses panoramas podem ser alterados, embora com dificuldades explícitas, sendo visto tal utilização de forma pioneira por Luiz Gama.

A análise da tabela evidencia uma distribuição desigual dos recursos eleitorais, com clara predominância do financiamento a candidatos brancos. A situação é ainda mais grave para as mulheres negras, que enfrentam um duplo apagamento: racial e de gênero. Como pode um grupo de candidatos, que dispõe de recursos financeiros significativamente inferiores, competir com outro grupo que possui uma margem de recursos tão ampla? Essa desigualdade compromete a competitividade das candidaturas negras e reforça a sub-representação dessa população no Congresso Nacional (FGV, 2019). Assim, a história brasileira, ao longo dos séculos, naturalizou a imagem do negro associada à escravidão, em detrimento de uma representação mais plural, como a do negro de terno no Congresso Nacional.

Embora Luiz Gama tenha demonstrado, no século XIX, a potência do direito como ferramenta de resistência, as estruturas jurídicas e institucionais contemporâneas ainda operam de forma excludente. Em um sistema no qual os próprios parlamentares — em sua maioria brancos — são os responsáveis por aprovar medidas de inclusão, a representação negra continua condicionada à vontade política de uma elite branca que domina o processo decisório (VARGAS, LEAL, 2023).

Além disso, a omissão histórica de instituições como o STF e o TSE agravou esse cenário. Alegando a ausência de base legal, tais órgãos deixaram de adotar ações afirmativas que poderiam mitigar essa desigualdade, como exemplificado na fala do ministro Marco Aurélio: “a ação afirmativa não compete, em si, ao Judiciário, mas ao Legislativo” (STF, 2020). No entanto, tal postura revela uma manutenção da estrutura: espera-se que a maioria, que se beneficia do status quo, promova mudanças estruturais em benefício da minoria excluída. Sendo possível o entendimento, aqui, de uma discriminação indireta, já que uma situação de um grupo minoritário é ignorada (STF, 2020).

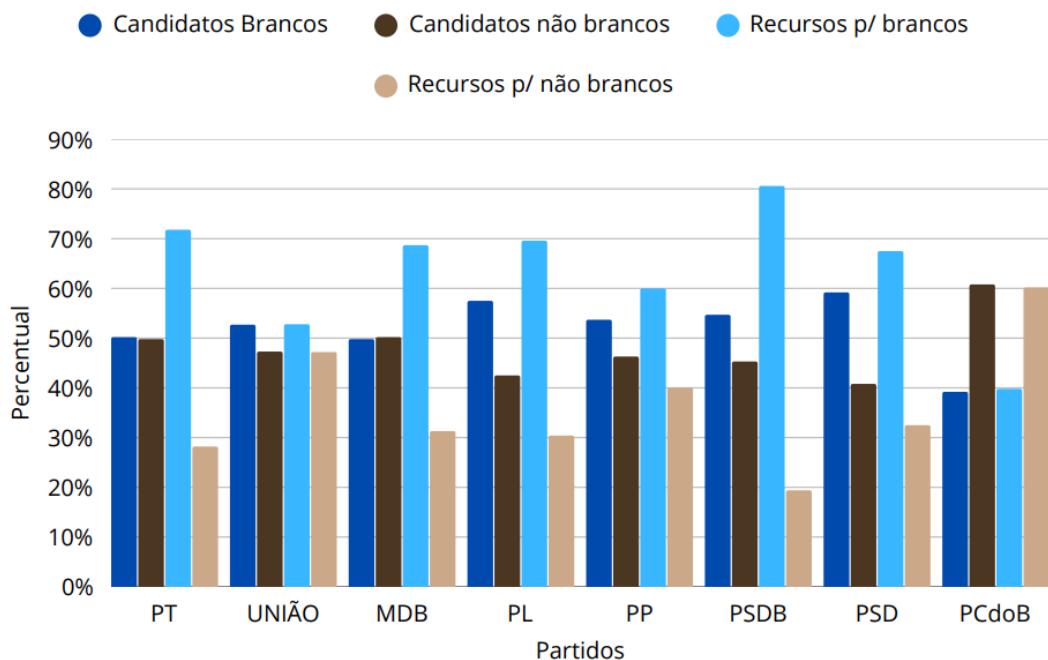
Logo, para superar as barreiras desse paradoxo, é necessária uma intervenção do poder Judiciário, atuando como um poder contramajoritário. Ou seja, o STF e o TSE devem interpretar a questão à luz da realidade em que as minorias, por não possuírem poder suficiente, enfrentam dificuldades para alterar o panorama estrutural e perpetuado de desigualdade.

Contudo, como mencionado, embora de forma tardia, o STF sinalizou avanço com a ADPF 738, de 2020, que afirmou a urgência da resolução do TSE, a qual

determinou que os partidos políticos destinasse os recursos do Fundo Eleitoral e do tempo de propaganda gratuita no rádio e na TV de forma proporcional ao número de candidaturas negras, decorrência da revisão da Resolução nº 23.607/2019, incorporando a obrigatoriedade de repasse proporcional de verbas a partir das eleições, portanto, a partir das eleições de 2020 (STF, 2020; TSE, 2020). A partir disso, a decisão impôs aos partidos políticos a obrigação de distribuir de forma proporcional os recursos eleitorais entre brancos e negros, respeitando a proporção de candidatos autodeclarados negros (AMORIM, 2020; ROXO, SCHMITT, COUTO, 2022).

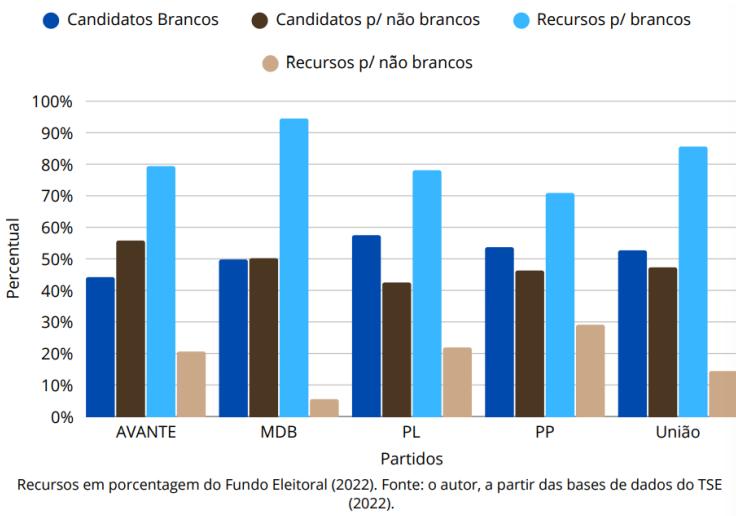
Apesar das eleições de 2022 terem registrado um recorde de candidaturas de pessoas negras (STF, 2022), os dados do TSE revelam uma contradição significativa: a distribuição de recursos dos fundos públicos de campanha (FEFC) e Fundo Eleitoral permaneceu favorecendo candidatos brancos. Mesmo com a resolução do TSE em vigor, que determinava a proporcionalidade no repasse conforme o número de candidaturas negras, os partidos não observaram esse critério de forma adequada, como demonstram os gráficos a seguir (figura 2 e figura 3):

Figura 2: Distribuição em porcentagem do FEFC (2022):



Fonte: elaboração própria.

Figura 3: Distribuição em porcentagem do Fundo Eleitoral (2022):



Fonte: elaboração própria.

Com o intuito de sintetizar a análise do Fundo Eleitoral, optamos por destacar cinco dos maiores partidos em número de candidaturas e volume de recursos distribuídos. Observa-se que, mesmo entre os partidos com maior capilaridade, a distribuição de recursos do Fundo Partidário foi majoritariamente direcionada a candidatos brancos, refletindo padrões estruturais de desigualdade na política brasileira. Já no caso do FEFC, os dados das eleições de 2022 revelam a persistência dessas desigualdades raciais, mesmo com a obrigatoriedade de distribuição proporcional entre candidaturas negras e brancas. O único partido no grupo analisado que efetivamente realizou a distribuição proporcional dos recursos foi o PCdoB. Todos os outros grandes partidos, como Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Partido Liberal (PL), Partido dos Trabalhadores (PT), Partido da Social Democracia (PSDB), Partido Social Democrático (PSD), União, Avante e Partido Progressista (PP), mantiveram uma destinação majoritária dos recursos às candidaturas brancas, tanto masculinas quanto femininas. A disparidade se acentua mesmo quando há paridade ou superioridade numérica de candidaturas negras, evidenciando que a desigualdade racial no acesso ao financiamento de campanhas resulta não apenas de desequilíbrios estruturais históricos, mas também das decisões internas de alocação partidária, reforçando a sub-representação política da população negra no Brasil.

Essa má distribuição teve reflexo direto nos resultados eleitorais: apenas 32,12% dos candidatos eleitos em 2022 se autodeclararam negros (PODER360, 2022), número que evidencia uma sub-representação persistente, mesmo diante de um cenário jurídico mais favorável à equidade racial.

A situação torna-se ainda mais preocupante diante da aprovação da EC 133/2024. A nova regra determina que, a partir de 2024, os partidos devem destinar no mínimo 30% dos recursos dos fundos públicos às candidaturas de pessoas pretas e pardas, "nas circunscrições que melhor atendam aos interesses e às estratégias partidárias" (BRASIL, 2024). Embora o texto traga uma obrigação formal, na prática, ele representa um retrocesso: ao estabelecer um percentual fixo, inferior ao número real de candidaturas negras, a EC 133 flexibiliza o princípio da proporcionalidade anteriormente assegurado. Na eleição de 2022, por exemplo, mais de 50,27% das candidaturas foram de pessoas negras – ou seja, os 30% estabelecidos pela emenda ficam aquém da realidade.

Além disso, surgem distorções preocupantes na aplicação da autodeclaração racial. Casos em que candidatos brancos autodeclarados como pardos se beneficiaram da distribuição de recursos evidenciam uma fragilidade no sistema de verificação e reforçam a necessidade de mecanismos mais rígidos de controle.

Portanto, mesmo com os avanços jurídicos promovidos pelo TSE e, em certa medida, pelo STF, os dados mostram que tais medidas foram insuficientes para reverter o quadro estrutural de desigualdade. A distribuição injusta dos recursos compromete a efetividade das ações afirmativas e perpetua o cenário de exclusão política de negros no país.

Constata-se que a eleição de 2022, apesar de ter ocorrido sob a vigência de resoluções que buscavam garantir maior equidade racial na distribuição dos recursos eleitorais, manteve uma lógica de exclusão. A má implementação das normas e a aprovação da EC 133/2024 — que reduz o critério da proporcionalidade a um percentual fixo — comprometem os avanços conquistados nos anos anteriores. A persistência dessas distorções revela não apenas falhas operacionais, mas a reprodução de uma estrutura que ainda favorece a manutenção de uma elite política pouco diversa. Assim, a baixa eleição de candidatos negros não pode ser desvinculada da má distribuição de recursos, evidenciando um desequilíbrio estrutural que impede o pleno exercício da democracia.

Conclusão:

Como demonstrado, embora o direito tenha se mostrado uma ferramenta de resistência — como exemplificado por Luiz Gama —, sua instrumentalização no combate à desigualdade racial esbarra na atuação restrita das instituições e na própria lógica de manutenção do poder. O caso da sub-representação negra nas eleições, mesmo após decisões como a do TSE em 2020 que buscavam corrigir distorções no financiamento eleitoral, revela que os mecanismos legais, quando não acompanhados de fiscalização rigorosa e vontade política, falham em produzir transformações concretas. Os dados das eleições de 2022, analisados neste trabalho, demonstram que a verba destinada a candidatos negros continuou inferior à destinada a candidatos brancos, mesmo com a resolução do TSE em vigor. Como pode um grupo de candidatos, que dispõe de recursos financeiros significativamente inferiores, competir com outro grupo que possui uma margem de recursos tão ampla?

A aprovação da Emenda Constitucional nº 133/2024 aprofunda esse cenário, ao fixar um limite de 30% do fundo de campanha para candidaturas negras, independentemente da proporção de candidaturas. Essa medida rompe com a lógica da proporcionalidade e institucionaliza um teto que pode restringir ainda mais o acesso de pessoas negras aos recursos públicos eleitorais. Além disso, o uso indevido da autodeclaração por parte de candidatos revela como, mesmo os avanços, quando não acompanhados de mecanismos de controle, podem ser esvaziados em sua efetividade. O resultado é a manutenção de uma estrutura excludente e seletiva, que permite o acesso desigual à esfera política formal.

Essa sub-representação política de pessoas negras não é um dado isolado, mas parte de um sistema racialmente estruturado que também se expressa em outras esferas, como na educação, no mercado de trabalho e no sistema penal. Como apontado na tabela de desigualdade racial trabalhada neste estudo, mesmo com avanços pontuais, persistem disparidades significativas: a taxa de analfabetismo entre negros com mais de 15 anos, por exemplo, era de 9,5% em 2022, mais que o dobro da verificada entre brancos (4,3%). Além disso, o rendimento médio dos brancos (R\$ 3.099) é 75% maior do que o dos negros (R\$ 1.768), o que também repercute na capacidade de financiar campanhas eleitorais.

com recursos próprios. No mercado de trabalho, homens brancos recebem, em média, R\$ 1.000 a mais do que mulheres negras, que ocupam a base da pirâmide ocupacional. No sistema penal, os dados revelam que 68,2% da população carcerária é negra, número que denuncia o impacto seletivo do sistema de justiça criminal sobre essa população.

A ausência de uma agenda política voltada para a equidade racial decorre diretamente da exclusão desses grupos dos espaços de poder — criando um ciclo de marginalização política e social. Romper com essa lógica exige mais que boas intenções jurídicas: demanda a construção de uma institucionalidade comprometida com a equidade racial e a adoção de medidas afirmativas efetivas. O Judiciário, como poder contramajoritário, deve assumir um papel mais ativo diante da inércia legislativa, interpretando os princípios constitucionais à luz da realidade social. Além disso, é essencial que o financiamento de campanhas seja fiscalizado com rigor, que se estabeleçam critérios objetivos e transparentes na distribuição de verbas, e que o protagonismo negro seja reconhecido não apenas como pauta moral, mas como imperativo democrático.

Luiz Gama compreendeu, ainda no século XIX, que a cidadania negra precisaria ser arrancada das estruturas que a negam. O desafio persiste: não basta garantir o direito de participar, é preciso assegurar os meios para que essa participação ocorra em condições de igualdade. Enquanto isso não for realizado, a democracia brasileira seguirá sendo um projeto incompleto — uma promessa distante para grande parte da população.

Referências Bibliográficas:

AGÊNCIA BRASIL. Mortes violentas intencionais no país caem 2,4% em 2022. Agência Brasil, 1 jul. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-07/mortes-violentas-intencionais-no-pais-caem-24-em-2022>. Acesso em: 8 maio 2025.

AGÊNCIA BRASIL. Pesquisa mostra forte desigualdade racial na grande mídia brasileira. Agência Brasil, 29 maio 2023. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-05/pesquisa-mostra-forte-desigualdade-racial-na-grande-midia-brasileira>. Acesso em: 15 maio 2025.

AGÊNCIA BRASIL. População negra encarcerada atinge maior patamar da série histórica. Agência Brasil, 20 jul. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-07/populacao-negra-encarcerada-atinge-maior-patamar-da-serie-historica>. Acesso em: 8 mai. 2025.

ALENCASTRO, Luiz Felipe. O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul. p. 42. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALMADA, Sandra. Abdias Nascimento – Coleção Retratos do Brasil Negro. São Paulo: Selo Negro, 2009.

ALMEIDA, Silvio. Racismo estrutural. 1. ed. São Paulo: Editora, 2019.

ALVES, Fernando de Brito; OLIVEIRA, Guilherme Fonseca de. Democracia e ativismo judicial: atuação contramajoritária do Judiciário na efetivação dos direitos fundamentais das minorias. Argumenta, Cornélio Procópio, v. 9, n. 2, p. 167-178, jul./dez. 2013. Disponível em: https://periodicos.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/521/pdf_47. Acesso em: 05 maio 2025.

AMORIM, Felipe. TSE aprova financiamento proporcional a candidatos negros a partir de 2022. UOL Notícias, 25 ago. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/08/25/tse-aprova-financiamento-proporcional-a-candidatos-negros-a-partir-de-2022.htm>. Acesso em: 8 maio 2025.

BBC NEWS BRASIL. Quem foi o 1º e único presidente negro do Brasil. BBC News Brasil, 20 nov. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c86qd512qqlo>. Acesso em: 15 maio 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 133, de 22 de agosto de 2024. Altera a Constituição Federal para estabelecer a distribuição proporcional de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do tempo de propaganda eleitoral gratuita para candidaturas negras. Diário Oficial da União, Brasília, 22 ago. 2024. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc133.htm. Acesso em: 08 mai. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Diário do Senado Federal, n. 6221, 7 dez. 2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/6221?sequencia=33>. Acesso em: 15 maio 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Número de deputados pretos e pardos aumenta 8,94%, mas é menor que o esperado. Agência Câmara de Notícias, Brasília, 3 out. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/911743-numero-de-deputados-pretos-e-pardos-aumenta-894-mas-e-menor-que-o-esperado/>. Acesso em: 8 maio 2025.

CAMPOS, Luiz Augusto; BARBOSA, Rogério; RIBEIRO, Jheniffer; FERES Jr, João. Relatório das desigualdades raciais no Brasil: 2022. Rio de Janeiro: GEMA/UERJ, 2023. Disponível em: <https://gema.uerj.br/wp-content/uploads/2023/02/Relatorio-das-Desigualdades-Raciais-2022-1.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. (2020), Raça e eleições no Brasil. Porto Alegre, Zouk.

CARVALHO, Luiz Fernando Ribeiro de. O papel contramajoritário do STF. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1186860/man-debat-des-luiz-fernando-ribeiro-carvalho.pdf>. Acesso em: 8 maio 2025.

FREIRE, Simone; MAZZEI, Beatriz. Metade dos parlamentares eleitos que dizem ser negros são brancos. UOL Notícias, 20 nov. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/11/20/metade-dos-parlamentares-eleitos-que-dizem-ser-negros-sao-brancos.htm>. Acesso em: 8 maio 2025.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Democracia e representação nas eleições de 2018: campanhas eleitorais, financiamento e diversidade de gênero: relatório final (2018–2019). São Paulo: FGV Direito, 2019.

G1. Em 10 anos, disparos de armas de fogo mataram 4 vezes mais negros que brancos no Brasil, diz pesquisa. G1, 27 mai. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/05/27/em-10-anos-disparos-de-armas-de->

fogo-mataram-4-vezes-mais-negros-que-brancos-no-brasil-diz-pesquisa.ghtml.

Acesso em: 8 maio 2025.

G1. Estudo do IBGE mostra o tamanho do desafio do Brasil para superar a desigualdade racial. Jornal Nacional, 11 nov. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/11/11/estudo-do-ibge-mostra-o-tamanho-do-desafio-do-brasil-para-superar-a-desigualdade-racial.ghtml>. Acesso em: 15 maio 2025.

G1. Presidente da Fundação Palmares critica Dia da Consciência Negra. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/11/20/presidente-da-fundacao-palmares-critica-dia-da-consciencia-negra.ghtml>. Acesso em: 15 maio 2025.

G1. Taxa de analfabetismo cai em todas as faixas etárias, diz IBGE. Jornal Nacional, 17 mai. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2024/05/17/taxa-de-analfabetismo-cai-em-todas-as-faixas-etarias-diz-ibge.ghtml>. Acesso em: 8 maio 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo 2022: pela primeira vez, desde 1991, a maior parte da população do Brasil se declara parda. Agência de Notícias IBGE, 26 jan. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda>. Acesso em: 8 maio 2025.

NADIR, Patrícia. STF teve 1 ministro negro dos 30 nomeados desde a redemocratização. Poder360, 21 jun. 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/stf-teve-1-ministro-negro-dos-30-nomeados-desde-a-redemocratizacao/>. Acesso em: 8 maio 2025.

NEXO JORNAL. Ações afirmativas raciais na política eleitoral brasileira. Nexo Jornal, 26 abr. 2024. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2024/04/26/acoes-afirmativas-raciais-na-politica-eleitoral-brasileira>. Acesso em: 15 maio 2025.

OLIVEIRA, Cloves Luiz Pereira. O negro e o poder no Brasil: uma proposta de agenda de pesquisa. Caderno CRH, n. 36, p. 49-67, 2002.

OLSEN, Ana; KOZICKI, Katya. O constitucionalismo transformador como instrumento de enfrentamento do racismo estrutural: o papel do STF. Argumenta Journal Law, v. 21, n. 1, p. 1–20, 2021. Disponível em: https://periodicos.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/521/pdf_47. Acesso em: 8 maio 2025.

PODER360. Candidatos negros representam 32% dos eleitos em 2022. 6 out. 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/candidatos-negros-representam-32-dos-eleitos-em-2022/>. Acesso em: 8 maio 2025.

ROXO, Sérgio; SCHMITT, Gustavo; COUTO, Marlen. Partidos discutem descumprir repasse proporcional de verbas a candidatos negros. O Globo, 31 ago. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/08/partidos-discutem-descumprir-repasse-proporcional-de-verbas-a-candidatos-negros.ghtml>. Acesso em: 8 maio 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 738. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Plenário, 5 out. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/obterInteiroTeor.asp?classe=ADPF&numero=738>. Acesso em: 8 maio 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF invalida norma do RJ que prevê adicional para membros do MP e da Defensoria Pública. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=452844&ori=1>. Acesso em: 15 maio 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA. Congresso Nacional promulga emenda que incentiva candidaturas de mulheres e negros. Florianópolis, SC: TRE-SC, 2 set. 2021. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Setembro/congresso-nacional-promulga-emenda-que-incentiva-candidaturas-de-mulheres-e-negros>. Acesso em: 8 maio 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Divisão do Fundo Eleitoral e do tempo de TV deve ser proporcional ao total de candidatos negros, decide TSE. 25 ago. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Agosto/tse-distribuicao-fefc-candidatos-negros>. Acesso em: 8 maio 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Mais da metade dos candidatos aos cargos das Eleições 2022 se autodeclarou negra. 18 nov. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/mais-da-metade-dos-candidatos-aos-cargos-das-eleicoes-2022-se-autodeclarou-negra>. Acesso em: 8 maio 2025.

UOL NOTÍCIAS. 1/3 dos ministros de Lula se diz negro; nº recorde veio de cobrança. UOL Notícias, 12 jan. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/01/12/13-dos-ministros-de-lula-se-diz-negro-apesar-de-recorde.htm>. Acesso em: 8 maio 2025.

VARGAS, Eliziane Fardin de; LEAL, Mônica Clarissa Hennig. Discriminação estrutural e cotas raciais para candidaturas negras em partidos políticos: análise da decisão do Supremo Tribunal Federal na arguição de descumprimento de preceito fundamental 738/DF. Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, vol. 10, n. 1, e240, jan./abr. 2023. DOI: 10.5380/rinc.v10i1.88132.

VIANNA, Carolina; LOPES, MONTEIRO. Deputado Federal DF 1909/1910. Disponível em: <https://primeirosnegros.com/monteiro-lopes-o-primeiro-deputado-federal-negro-do-brasil/>. Acesso em: 06 abr. 2025.